



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.012/89-nmr

Cordeirópolis, 20 de março de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

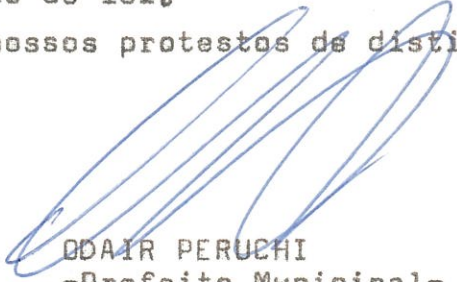
Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.012/90-PMC- desta data - que autoriza o Município, conforme processo regular de triagem sócio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social, a alienar por doação com encargos, lotes de terreno que especifica, às famílias comprovadamente carentes, nele relacionadas, lotes esses, localizados no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

Trata-se de matéria autoexplicativa, de relevante interesse social para o Município, dada a sua natureza e importância, propiciando dar uma oportunidade àqueles que por infortúnio, ainda não conseguiram obter a sua casa própria, e estão morando em condições das mais deprimentes possíveis e muitas vezes correndo risco de vida por falta de segurança em suas habitações.

Isto posto, contamos com o elevado espírito de discernimento e humano dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, no sentido da plena aprovação desta proposição de lei.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.012
DE 20 DE MARÇO DE 1990

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRENO LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado -conforme processo regular de triagem sócio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social- a alienar por doação com encargos, lotes de terreno às famílias carentes, relacionados na presente lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

§ 1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira S.A., pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 31.08.89, no 2º. Cartório de Notas de Limeira (SP), livro nº.508, fls. 357, e averbado sob nº.av. 2-13.543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob N.º R. 1-24.658 (com relação a compra e venda), prenotado no protocolo nº. 1-F sob nº. 54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº. 24.658, do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira(SP).

§ 2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada à construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de "moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, - que fará o acompanhamento técnico da obra.

§ 3º - Os donatários, objeto desta lei, ficam isentos pelo prazo - de cinco (5) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar, - posteriormente, a área construída do imóvel, esta correrá exclusi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl nº.012/90-20.03.90

-continuação-

fls.02

vagante por^{sua} Conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro donatário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com encargos, é a que consta dos itens de 1(um) a 8(oito) do artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos donatários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

- 1) João Contin: lote nº.01, da quadra 37, com 232,62 m², avaliado em Cr\$ 33.601,95 (trinta e três mil e seiscentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m²), correspondente a 3,598503 BTNf (Bônus do Tesouro Nacional fiscal) - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$40,1420;
- 2) Felita Dias da Silva: lote nº.02, da quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado(m²), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40,1420;
- 3) Antonio Chaves Sobrinho: lote nº.03, da quadra 37, com 200,00 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

pl nº.012/90-20.03.90

-continuação-

fls.03

m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m2), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40,1420;

- 4) Sinvaldo Batista dos Santos: lote nº. 04, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m2), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40,1420;
- 5) Catarina Aparecida Machado Vargas: lote nº.05, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
- 6) Geraldo Valdez: lote nº. 06, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
- 7) Luiz Gerson Pinheiro: lote nº. 07, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima; e,
- 8) José Maria da Silva: lote nº. 08, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima.

Parágrafo Único - O parecer social, decorrente do processo regular de triagem sócio-econômica, efetuado pelo Departamento de Promoção Social, fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registro, taxas diversas e emolumentos, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

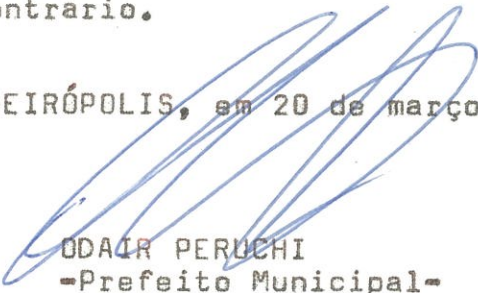
pl nº.012/90-20.03.90

-continuação-

fls.04

vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1990.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO"

croqui de locação

LIMEIRA

29" SE

E

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Parecer Social

As famílias selecionadas apresentam sérios problemas sócio econômico vivendo em condição de habitação muito precárias, sendo este o principal motivo na indicação das referidas famílias. Para construção das moradias propomos que seja realizado através de Mutirão.

1-Família de João Contin

Endereço: Chácara São José-Bairro do Barro Preto.(Antiga Fundação)

Família constituída de 4 pessoas adultas, o chefe da casa é aposentado pelo Funrural, uma das filhas trabalha no Comércio de Frutas Itapoã, a outra é doente, apresenta deficiência física e mental. A família tem muita despesa com problemas de saúde. A atual moradia é cedida, e o Sr. João Contin exerce a função de caseiro, mas sem remuneração, cabendo-lhe as despesas de água e energia elétrica da moradia. A renda familiar dificilmente daria condições de adquirir uma casa própria a qual constitui um grande sonho da família.

2-Felita Dias da Silva

Endereço: Sítio do Ozelo

Família constituída por sete (7) elementos sendo que Dona Felita é uma senhora viúva, sem renda, tendo em sua companhia uma filha e um filho, os quais são casados.

A casa onde reside é alugada e a mesma está sendo solicitada pelo proprietário, não tendo a família condições de assumir o pagamento de aluguel na zona urbana e sem nenhuma possibilidade de conseguir na zona rural devido ao número de elementos que a compõe.

3-Antonio Chaves Sobrinho

Endereço: Cerâmica Fragnani

Família constituída por 5 elementos, o chefe da família sofreu um acidente no ano passado, apresentando deficiência mental. Quando está em condições de saúde o mesmo trabalha na Cerâmica Fragnani como operário. Sua esposa trabalha na Cerâmica Fragnani em Serviços Gerais.

Residem em moradia provisória da Cerâmica Fragnani.

O quadro de saúde da família é bastante precário, sendo que uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

filhas teve sério problema de desnutrição, bem como a esposa enfrenta o trabalho com muita dificuldade devido os problemas de saúde.

4-Sinvaldo Batista dos Santos

Endereço: Rua Manoel Beraldo, 147-Vila Barbosa.

Família constituída por 10 membros, residindo em casa cedida pela Prefeitura Municipal, o chefe da casa atualmente trabalha na Fundação Milani, bem como seu filho mais velho trabalha na Madeireira Cezan. A condição de moradia da família é precária, morando em uma residência provisória, sem perspectivas de pagarem aluguel de um imóvel.

5-Catarina Aparecida Machado Vargas

Endereço: Sítio do Sgubim

Família constituída por 8 membros, sendo que a mãe é viúva.

A condição financeira da família é muito precária, sendo que a casa em que reside está pondo em risco a vida dos familiares, pois a mesma apresenta rachaduras podendo vir a qualquer momento desabar.

6-Geraldo Valdez

Endereço: Rua José Moreira, nº 38

Residem na casa 3 pessoas, 2 adultos e 1 adolescente. Geraldo é aposentado por invalidez, estando com processo no Forum Local com Ação de Despejo, sem nenhuma condição de adquirir uma casa própria.

7-Luiz Gerson Pinheiro

Endereço: Jardim Eldorado

Família constituída por 4 pessoas, o casal e dois filhos (o menino de 8 anos e a menina de 5). A casa onde moram é cedida, possui 3 cômodos, não possui água no local onde residem, a Prefeitura abastece tres vezes por semana. A mulher trabalha como empregada doméstica e o marido quando não está alcoolizado trabalha na zona rural. A família reside há mais de 10 anos em Cordeirópolis.

8-José Maria da Silva

Endereço: Sítio Viel

Família constituída por sete pessoas (dois adultos e 5 filhos menores).

A família mora em uma casa de 1 cômodo, o qual é repartido com um móvel, na casa não possui água, rede de esgoto e sanitário. A condição de moradia é péssima, oferecendo perigo àqueles que nela habitam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis, 14 de março de 1990.



Maria Célia de Oliveira Munhoz
Diretora de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

* LAUDO DE AVALIAÇÃO *

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação constituída através da Portaria Nº 2.229 de 22/05/89, para avaliações de terrenos de propriedade do Município de Cordeirópolis no Jardim Progresso.

De acordo com o Decreto Nº 1.143 de 25/08/89 no seu artigo 7 e por extensão e analogia do art 3º, letra "a", da lei Nº 1.548 de 25 de Agosto de 1.990, estabelecendo que os valores do preço do m2 serão atualizados no BTN Fiscal.

Valor Avaliado do plano Popular Baixo em agosto de 1989 Ncz\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos) por m2 correspondente a 3,598503 BTNS cheia em agosto de 1.989 - 2.0842.

Valor avaliado do Plano Popular Baixo em 20 de Março de 1.990 - Cr\$144,45 (Cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) por m2 correspondente a 3.598503 BTNS Fiscal - BTN Fiscal em 20/03/90 - 40.1420

Exemplo:

Lote com área de 200.00m2 = Cr\$ 28.890,00

Lote com área de 232.62m2 = Cr\$ 33.601,95

Cordeirópolis, 20 de Março de 1.990.

GILBERTO PERUCHI
Eng.Civil-CREA 136.859/D

ANTONIO CARLOS PAGOTTO
Corretor de Imóveis
CRECI SP 28.559

Marcos Ap. Tonelotti
Assessor Consultor de Planejamento



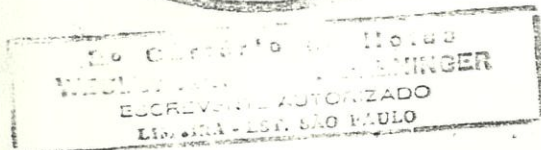
TABELIÃO

- *Bel. Sergio Candiolo*

OFICIAL MAIOR

- *Geraldo Aparecido Ribeiro*

RUA SENADOR VERGUEIRO N.º 740 - LIMEIRA - SP - FONES: 41-7444 - 41-8656



↓
Escritura de venda e compra que faz: -
Agro-Pecuária Caieira S.A. à Prefeitura
Municipal de Cordeirópolis, no va-
lor de NCz\$486.501,24.....
D/a/i/b/a/m/- quantos esta virem que,-

sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecen-
tos e oitenta e nove (1989), aos trinta e um (31) dias do mês de agosto,-
do dito ano, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, em cartório, à
rua Senador Vergueiro, 740, perante mim escrevente e o tabelião, compare-
ceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como ou-
torgante vendedora, Agro-Pecuária Caieira S.A., com sede em Iracemápolis,
desta Comarca, à rua Pedro Chinelato, 254, inscrita no CGC/MF. sob o nº..
43.131.234/0001-80, com seus Estatutos Sociais registrados na Junta Comer-
cial do Estado de São Paulo, sob o nº 364160, em 17/10/67, alterados pela
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/4/86, regis-
trada na referida Junta, sob o nº 250.388, em 18/7/86, representada neste
ato por seus Diretores: Presidente, Dr. João Guilherme Sabino Ometto, Rg.
3.426.053-sspsp., e cic. 027.686.588-04; Vice-Presidente, Dr. Luiz Anto-
nio Cêra Ometto, Rg. 1.636.450-sspsp., e cic. 027.686.238-49; e, Superin-
tendente, Dr. Nelson Ometto, Rg. 1.270.461-sspsp., e cic. 015.795.338-68,
brasileiros, casados, industriais, sendo o primeiro e o último residentes
e domiciliados na Usina Iracema, Município de Iracemápolis, desta Comarca
e o segundo residente e domiciliado na Usina Santa Cruz, Município de Amé-
rico Braziliense-SP., eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordi-
nária, realizada em 20/4/89, conforme Ata registrada na JUCESP, sob o nº.
707066, em 3/7/89, cujas cópias xerox encontram-se arquivadas neste cartó-
rio, na Pasta nº 08, sob o nº 15, estando a vendedora devidamente autori-
zada para esta venda, conforme Assembléia Geral Extraordinária em 21 de /
corrente, cuja cópia xerox, fica arquivada neste cartório, na Pasta nº 12
sob o nº 17; e, de outro lado, como outorgada compradora, Prefeitura Muni-
cipal de Cordeirópolis, inscrita no CGC/MF. sob o nº 44.660.272/0001-93,-

representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Odair Peruchin, brasileiro, casado, técnico em planejamento industrial, residente e domiciliado em Cordeirópolis, desta Comarca, à rua Flaminio Levy, 280, Vila dos Pinheiros, portador da cédula de identidade, Rg. 5.706.458-sspsp., e do c/nº 717.244.438-87; os presentes são maiores e capazes, reconhecidos como sendo os próprios de que trato, através dos documentos exibidos, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora, representada na forma declarada, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e de sembaraço de quaisquer ônus, inclusive hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, de uma gleba de terras, ora denominada "GLEBA A", destacada da Fazenda São Francisco, situada ao sul do Município de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª circunscrição do registro de imóveis de Limeira, localizada à margem direita da cerca da Fepasa, no sentido Cordeirópolis-Limeira, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "omarco de partida esta cravado no alinhamento da cerca da Fepasa, e a 59,99 metros além da intersecção desta com a cerca da Rodovia Washington Luiz. Daí, com rumos e distâncias assim relacionadas: SE 29º15'11" /- 33,25 metros; SE 32º55'14" 23,58 metros; SE 33º45'09" 47,09 metros; SE 33º20'10" 24,08 metros; SE 33º56'54" 28,32 metros; SE 33º12'36" 37,92 metros; SE 28º27'14" 29,74 metros; SE 25º51'04" 15,71 metros; SE 22º54'29" 24,24 metros; SE 20º04'44" 63,12 metros; SE 67º00'41" 21,36 metros; SE 10º05'38" 97,73 metros; SE 18º17'39" 52,83 metros; SE 18º55'18" 21,20 metros; SE 18º40'59" 60,41 metros; SE 18º58'55" 38,86 metros; SE 18º36'29" 13,18 metros; até o marco divisor "M1", localizado na cerca da Fepasa. Do marco de partida MD até o marco divisor M1, a confrontação se faz com a Ferrovia. Daí, segue-se o alinhamento divisor, defletindo à direita até o rumo SE 65º49'41", numa distância de 559,00 metros até o marco divisor M2, localizado no alinhamento do eixo da linha de alta tensão, confrontando neste percurso com a Gleba B (remanescente da vendedora). Do marco divisor M2, segue-se o alinhamento divisor defletindo à direita até o rumo NW /-

62



.....
N.º 24º 10' 19", numa distância de 196,34 metros até o marco 60-C 126, confrontando nesse percurso com terras da Fazenda Bombocado. Daí com rumos / NO 43º 51' 46" e distância de 59,80 metros; NO 65º 19' 53" e distância de 29,50 metros; NO 48º 41' 25" e distância de 29,84 metros e NO 41º 50' 42" e distância de 320,02 metros até o marco 63-C 130, confrontando até este marco / com terras da Fazenda Bombocado. Daí, com rumo NE 64º 42' 58" e distância / de 208,96 metros; NE 64º 43' 08" e distância de 249,92 metros; NE 64º 42' 53" e distância de 249,92 metros até o marco de divisa, ponto inicial, confrontando neste percurso com a propriedade de Antonio Carlos Amarante Levy e sua mulher, encerrando assim a poligonal, com a área de 38,90,47 hectares ou 16,076 alqueires"; que esse imóvel é desmembrado de um todo havido a / título de compra feita a Antonio Carlos Amarante Levy e outra, em 12 de / julho de 1982, escritura do 1º Cartório local, livro 244, fls. 153, registrada sob o nº R.1-13.543, livro 2-Registro Geral, no cartório da 2ª circunscrição local, cujo valor aquisitivo foi o de NCz\$64,77 (sessenta e / quatro cruzados novos e setenta e sete centavos). Pela outorgante me foi apresentada a Certidão Negativa de Débito-OND., protocolada sob o nº..... 0612/89, Série A nº 821172, expedida pela agência local do IAPAS., em 22 de junho p.passado, a qual apresentada em forma de xerox, encontra-se arquivada neste cartório, na Pasta nº 08, sob o nº 57; que o referido imóvel acha-se cadastrado no INCRA, sob o nº 624.063.004.510-2, além de área maior, conforme certificado de cadastro do exercício deste ano, ora apresentado, do qual se vê que a área total é 88,8ha., mód. fiscal 10,0, nº / de mód. fiscais 8,88, fração min. parc. 2,0, e o valor da terra nua tribuado de NCz\$28.483,78 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três / cruzados novos e setenta e oito centavos); autorizam quaisquer averbações que, pela presente escritura vende como de fato vendido tem o imóvel descrito e confrontado, pelo preço certo e ajustado de NCz\$486.501,24 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um cruzados novos e vinte e quatro centavos), que recebe neste ato em moeda corrente nacional e de / conta, e de cujo preço dá quitação de paga e satisfeita para jamais re-
.....

repetir, e na pessoa da compradora, desde já cede e transfere toda a posse, domínio, direito, ação e servidão ativa que tinha sobre o imóvel descrito, e se obriga à evicção se regularmente chamada à autoria. Pela outorgante me foi apresentada a certidão fornecida pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis local, exigida pelo art. 1º, item IV do Decreto nº 93.240 de 09/09/86, que regulamentou a lei nº 7433/85, certidão essa que fica arquivada neste cartório, na Pasta nº 39, sob o nº 19, e, pela mesma, nos termos do § 3º do citado Decreto, foi declarado, sob as penas da lei, civil e criminalmente, que até a presente data não existe contra a mesma, qualquer ação real ou pessoal, reipersecutória, relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Pela outorgada compradora, representada na forma declarada, me foi dito que, aceitava a presente escritura em seus expressos termos, declarando que dispensava a apresentação da certidão relativa aos tributos que incidam sobre o imóvel, responsabilizando-se pelo pagamento de débitos fiscais, porventura existentes, nos termos do § 2º do art. 1º do referido Decreto nº 93.240. Esclarecem as partes que o imóvel objeto da presente transação, destina-se exclusivamente à construção de casas populares, não podendo, portanto, ter outra destinação. Que em virtude da presente venda, a outorgante vendedora fica remanescendo do que houve pelo título atrás mencionado, uma gleba de terras, ora denominada por "GLEBA B", com a área de 49,92,21 hectares ou 20,629 alqueires, dentro das seguintes divisas e confrontações: - "O marco de partida, corresponde ao marco divisor N1 da Gleba A, atrás descrita, que se localiza na cerca da Fepasa. Deste, segue-se o alinhamento divisor, indo pela cerca da Fepasa pelo rumo SE 18º36'29", numa distância de 67,08 metros; SE 18º35'42" 58,58 metros; SE 19º24'02" 9,49 metros; SE 17º34'29", 67,35 metros; SE 17º16'02" 91,41 metros; SE 17º23'37" 77,69 metros; SE 18º 17'55" 27,58 metros; SE 18º49'17" 57,14 metros; SE 18º55'45" 33,43 metros; SE 17º37'48" 41,45 metros; SE 16º41'44" 38,57 metros; SE 19º22'45" 76,02 metros; SE 19º52'38" 21,05 metros; SE 22º54'12" 19,60 metros; SE 24º47'32" 14,60 metros; SE 27º20'32" 23,43 metros; SE 29º24' -



.....
37" 19,96 metros; SE 32°06'05" 16,21 metros; SE 35°30'12" 17,76 metros; -
SE 41°16'42" 20,30 metros; SE 40° 24'44" 18,30 metros; SE 31°56'57" 20,81
metros; SE 29°09'07" 8,70 metros; SE 37°41'18" 4,18 metros; SE 44°30'52"
11,60 metros; SE 48° 04'48" 37,65 metros; SE 48° 03'14" 12,23 metros; SE
48°48'45" 49,37 metros; SE 49°00'49" 20,14 metros; SE 47°35'24" 22,26 me-
tros; SE 50°54'02" 21,83 metros; até o marco 33-C 52, cravado no alveo do
Ribeirão Tatu, onde atravessa a Fepasa, confrontando do marco de partida
M1 até o marco 33-C 52 com a Ferrovia. Daí, segue pelo álveo do Ribeirão
acima até a confluência com o córrego da Ibicaba com os rumos e distân- /
cias que seguem: SO 06°17'12" 18,59 metros; SO 24°44'50" 21,82 metros; SO
31°37'11" 13,93 metros; SO 44°07'53" 26,15 metros; SO 71°57'41" 11,73 me-
tros; NO 76°39'47" 9,90 metros; NO 52°29'30" 8,97 metros; NO 19°24'49" -
12,57 metros; NO 11°25'12" 13,29 metros; NO 41°05'51" 15,62 metros; NO /
89°01'21" 17,43 metros; NO 77° 27'11" 17,07 metros; NO 74°54'20" 18,14 me-
tros; SO 68°05'31" 11,84 metros; NO 43°56'07" 18,53 metros; NE 01°56'26"
8,40 metros; NO 35°18'29" 21,38 metros; onde se situa o marco 38-C 69. Daí
a divisa se faz pelo álveo do córrego da Ibicaba acima, com rumos e dis- /
tâncias que se seguem: SO 70°51'08" 15,36 metros; SO 50°25'16" 9,08 metros;
SO 51°19'33" 14,91 metros; SO 47°42'48" 7,39 metros; SO 41°12'06" 12,89 -
metros; SO 49°25'41" 23,03 metros; SO 41°01'05" 12,25 metros; SO 67°19' /
12" 7,70 metros; SO 56°37'30" 22,79 metros; SO 67° 25'11" 9,57 metros; NO
75°36'19" 9,01 metros; NO 7°29'15" 17,04 metros; NO 08°22'06" 24,21 metros;
NO 27°24'33" 32,52 metros; NO 34°39'31" 17,25 metros; NO 39°00'49" 21,43-
metros; NO 55°20'26" 11,05 metros; NO 80°01'08" 21,62 metros; SO 73°42'01"
20,65 metros; SO 68°16'05" 35,16 metros; NO 82°28'13" 9,37 metros; NO 57°
58'58" 14,64 metros; SO 87°42'32" 29,01 metros; SO 48°35'58" 18,51 metros
até o marco 48-C 93, cravado no eixo da pista da barragem e sobre o verte-
douro da mesma. Daí, com rumos e distâncias abaixo relacionados: SO 41° -
50'43" 6,25 metros; SO 8°09'23" 9,17 metros; SO 02°04'48" 11,73 metros; -
SO 11° 31'42" 7,98 metros; SO 23°22'55" 8,47 metros; SO 37°52'56" 9,08 me-
tros; SO 36°29'50" 30,63 metros; SO 21°32'33" 17,44 metros; SO 23°35'20"-
.....

103
L/M

.....v.....
11,69 metros; SO 44°14'14" 14,82 metros; SO 59°48'57" 12,78 metros; SO -
86°41'22" 13,99 metros; SO 89°46'23" 12,99 metros; NO 72°48'36" 23,90 me-
tros; NO 71°12'55" 22,27 metros; NO 40°42'40" 8,46 metros; NO 83°44'23" -
19,82 metros; SE 56°15'18" 4,47 metros; NO 70°14'35" 14,91 metros; NO 73°
13'45" 13,85 metros; NO 71°58'41" 17,74 metros; NO 56°48'26" 8,71 metros;
NO 37°18'53" 7,58 metros; NO 61°40'20" 8,50 metros; NO 74°55'51" 4,51 me-
tros; NO 46°29'14" 15,20 metros; NO 42°50'55" 12,84 metros; NO 33°33'58"
14,21 metros; NO 34°10'18" 16,14 metros; NO 37°50'08" 24,18 metros; NO -
55°38'30" 17,06 metros. Subindo pelo álveo da represa e do córrego da Ibi-
caba até a intersecção deste com o eixo da linha de alta tensão da CESP, -
onde se localiza o marco 55-C 124. Daí, a divisa segue pelo eixo da li-
nha de alta tensão com rumo NO 06°22'05" e distância de 345,69 metros e /
rumo NO 24°10'19" 349,02 metros até o marco divisor M2, confrontando nes-
te percurso com terras da Fazenda Bombocado. Daí, com rumo NE 65°49'41", -
numa distância de 559,00 metros, deflete à direita, confrontando com a /
Gleba A (vendida por esta escritura), até o marco divisor M1, inicial des-
ta descrição, encerrando assim, a poligonal com a área de 49,92,21 hecta-
res, ou 20,629 alqueires.- Que do imóvel descrito foram confeccionados ma-
pa e memorial descritivo pelo engenheiro Luiz Alcides Colletti, Crea nº..
28783-6ª Região, os quais assinados pelas partes, ficam integrando a pre-
sente escritura e ficam arquivadas neste cartório, na Pasta nº 10, sob o
nº 51. Pela compradora me foi apresentada a guia de isenção do imposto so-
bre transmissão "inter vivos", a qual acompanhará o traslado da presente
escritura.- Foi emitida nesta data, a declaração sobre operação imobiliá-
ria, a qual será enviada oportunamente à repartição competente da Receita
Federal, conforme IN/SRF/81/89.- De como assim o disseram e outorgaram /-
dou fé, me pediram lavrasse a presente escritura, a qual lhes sendo feita
e lida por mim em voz alta, declararam achá-la em tudo conforme, aceita-
ram e assinam, dispensando testemunhas instrumentárias nos termos do Prov.
nº 5/81, Cap. XIV, item 30, das Normas do Serviço da Egrégia Corregedoria
Geral da Justiça, do que do tudo dou fé.

Em testemunho  da verdade.

- tabelião -

2.º Cartório de Notas
 Del. SÉRGIO CANDIOTTO
 TABELIÃO
 LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

[illegible]

29 CARTON 6 11 3 10

a. *escitica.*
713, 75

F13, F5

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»

GUIA DE RECOLHIMENTO

I T. I. V.

Legislação

Lei 1507

Decreto 1105

ALÍQUOTAS

GUIA N.º

I - Transmissão por venda e compra, permuta e doação em pagamento 2%
III - Para a cessão de direitos reais, relativo a Imóveis, exceto garantia hipotecária 1%

Dados Relativos ao Imóvel

Endereço

Inscrição cadastral

n.º registro anterior

circunscr.

Imóvel rural ou urbano

natureza da transação

valor parte financiada

valor parte não financiada

aliquota

valor venal

valor do instrumento

Receita

Valor

Inter-Vivos

Correção Monetária

Sub-Total

Multa

Juros

Total

Autenticação Mecânica

Carimbo Padronizado do Banco

151/0237-2

31-08-89

CEESP

- a - Prefeitura
- a - Contribuinte
- a - Cartório
- a - Fiscalização
- a - Cad. Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

L/R/S/J

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE LIMEIRA

6,

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Escritura pública datada de
31 de agosto de 1989.-
Livro 508 Fls. 357
2 º Cartório de Notas de Limeira.-

Adquirente(s) Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

CERTIDÃO

CERTIFICO que este título
foi prenotado no Protocolo n.º 1 - F sob n.º 54.552
O imóvel foi matriculado no Livro 2 de
"Registro Geral", sob n.º 24.658 e foram
praticados os seguintes atos:

- a-) Averbado sob n.º Av.2-13.543, com relação ao Desmembramento;
- B-) Registrado sob n.º R.1-24.658, com relação à Compra e Venda.

Limeira, 25 de setembro de 1989.-

O Oficial,

José Fernando Cesar Assunção.-



AGRO-PECUÁRIA CAIEIRA S/A

FAZENDA SÃO FRANCISCO

PROPRIETÁRIO: AGROPECUÁRIA CAIEIRA S/A

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - SP

SITUAÇÃO:

Situa-se ao Sul de Cordeirópolis e a margem direita da cerca da Fepasa, no sentido Cordeirópolis-Limeira.

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA "A":

O marco de partida, esta cravado no alinhamento / da cerca da Fepasa, e a 59,99 metros além da intersecção desta com a cerca da Rodovia Washington Luiz. Daí, com rumos e distâncias assim relacionadas: SE 29°15'11" 33,25 metros; / SE 32°55'14" 23,58 metros; SE 33°45'09" 47,09 metros; / SE 33°20'10" 24,08 metros; SE 33°56'54" 28,32 metros; / SE 33°12'36" 37,92 metros; SE 28°27'14" 29,74 metros; / SE 25°51'04" 15,71 metros; SE 22°54'29" 24,24 metros; / SE 20°04'44" 63,12 metros; SE 67°00'41" 21,36 metros; / SE 10°05'38" 97,73 metros; SE 18°17'39" 52,83 metros; / SE 18°55'18" 21,20 metros; SE 18°40'59" 60,41 metros; / SE 18°58'55" 38,86 metros; SE 18°36'29" 13,18 metros; até o marco divisor "M1", localizado na cerca da Fepasa. Do marco / de partida MD até o marco divisor M1, a confrontação se faz com a Ferrovia. Daí, segue-se o alinhamento divisor, defletindo à direita, até o rumo SW 65°49'41", numa distância de 559,00

AGRO-PECUÁRIA CAIEIRA S/A

metros até o marco divisor M 2, localizado no alinhamento do eixo da linha de alta tensão, confrontando neste percurso com a Gleba B, pertencente a esta mesma Fazenda São Francisco ora descrita. Do marco divisor M 2, segue-se o alinhamento divisor defletindo à direita até o rumo NW 24°10'19", numa distância de 196,34 metros até o marco 60-C 126, confrontando nesse percurso com terras da Fazenda Bombocado. Daí, com rumos NO 43°51'46" e distância de 59,80 metros; NO 65°19'53" e distância de 29,50 metros; NO 48°41'25" e distância de 29,84 metros e NO 41°50'42" e distância de 320,02 metros até o marco / 63-C 130, confrontando até este marco com terras da Fazenda Bombocado. Daí, com rumo NE 64°42'58" e distância de 208,96 metros; NE 64°43'08" e distância de 249,92 metros; NE 64°42'53" e distância de 249,92 metros até o marco de divisa, ponto inicial, confrontando neste percurso com a propriedade de Antonio / Carlos Amarante Levy e sua Mulher, encerrando assim a poligonal com área de 38,9047 H.a.c ou 16,076 alqueires.

GLEBA "B":

O marco de partida, corresponde ao marco divisor M 1 da Gleba A, que se localiza na cerca da Fepasa. Deste, segue-se o alinhamento divisor, indo pela cerca da Fepasa pelo / rumo SE 18°36'29", numa distância de 67,08 metros; SE 18°35'42" 58,58 metros; SE 19°24'02" 9,49 metros; SE 17°34'29" 87,35 metros; SE 17°16'02" 91,41 metros; SE 17°23'37" 77,69 metros ; SE 18°17'55" 27,58 metros; SE 18°49'17" 57,14 metros; / SE 18°55'45" 33,43 metros; SE 17°37'48" 41,45 metros; / SE 16°41'44" 38,57 metros; SE 19°22'45" 76,02 metros; / SE 19°52'38" 21,05 metros; SE 22°54'12" 19,60 metros; / SE 24°47'32" 14,80 metros; SE 27°20'32" 23,43 metros; / SE 29°24'37" 19,96 metros; SE 32°06'05" 16,21 metros; /

AGRO-PECUÁRIA CAIEIRA S/A

SE 35°30'12" 17,76 metros; SE 41°16'42" 20,30 metros; /
 SE 40°24'44" 18,30 metros; SE 31°56'57" 20,81 metros; /
 SE 29°09'07" 8,70 metros; SE 37°41'18" 4,18 metros; SE 44°30'52" 11,60 metros; SE 48°04'48" 37,65 metros; SE 48°03'14" 12,23 metros; SE 48°48'45" 49,37 metros; SE 49°00'49" 20,14 metros; /
 SE 47°35'24" 22,26 metros; SE 50°54'02" 21,83 metros até o marco 33-C 52, cravado no álveo do Ribeirão Tatu, onde atravessa a Fepasa, confrontando do marco de partida M1 até o marco 33-C52 com a Ferrovia. Daí, segue pelo álveo do Ribeirão acima até a confluência com o córrego da Ibicaba com os rumos e distâncias que seguem: SO 06°17'12" 18,59 metros; SO 24°44'50" 21,82 metros; SO 31°37'11" 13,93 metros; SO 44°07'53" 26,15 metros; /
 SO 71°57'41" 11,73 metros; NO 76°39'47" 9,90 metros; /
 NO 52°29'30" 8,97 metros; NO 19°24'49" 12,57 metros; /
 NO 11°25'12" 13,29 metros; NO 41°05'51" 15,62 metros; /
 NO 89°01'21" 17,43 metros; NO 77°27'11" 17,07 metros; /
 NO 74°54'20" 18,14 metros; SO 68°05'31" 11,84 metros; /
 NO 43°56'07" 18,53 metros; NE 01°56'26" 8,40 metros; /
 NO 35°18'29" 21,38 metros; onde se situa o marco 38-C 69. Daí, a divisa se faz pelo álveo do córrego da Ibicaba acima, com rumos e distâncias que se seguem: SO 70°51'08" 15,36 metros; /
 SO 50°25'16" 9,08 metros; SO 51°19'33" 14,91 metros; /
 SO 47°42'48" 7,39 metros; SO 41°12'06" 12,89 metros; /
 SO 49°25'41" 23,03 metros; SO 41°01'05" 12,25 metros; /
 SO 67°19'12" 7,70 metros; SO 56°37'30" 22,79 metros; /
 SO 67°25'11" 9,57 metros; NO 75°36'19" 9,01 metros; /
 NO 07°29'15" 17,04 metros; NO 08°22'06" 24,21 metros; /
 NO 27°24'33" 32,52 metros; NO 34°39'31" 17,25 metros; /
 NO 39°00'49" 21,43 metros; NO 55°20'26" 11,05 metros; /
 NO 80°01'08" 21,62 metros; SO 73°42'01" 20,65 metros; /
 SO 68°16'05" 35,16 metros; NO 82°28'13" 9,37 metros; /
 NO 57°58'58" 14,64 metros; SO 87°42'32" 29,01 metros; /

AGRO-PECUÁRIA CAIEIRA S/A

SO 48°35'58" 18,51 metros; até o marco 48-C 93, cravado no eixo da pista da barragem e sobre o vertedouro da mesma. Daí, com rumos e distâncias abaixo relacionados: SO 41°50'43" 6,25 metros, SO 08°09'23" 9,17 metros; SO 02°04'48" 11,73 metros ; SO 11°31'42" 7,98 metros; SO 23°22'55" 8,47 metros; / SO 37°52'56" 9,08 metros; SO 36°29'50" 30,63 metros; / SO 21°32'33" 17,44 metros; SO 23°35'20" 11,69 metros; / SO 44°14'14" 14,82 metros; SO 59°48'57" 12,78 metros; / SO 86°41'22" 13,99 metros; SO 89°46'23" 12,99 metros; / NO 72°48'36" 23,90 metros; NO 71°12'55" 22,27 metros; / NO 40°42'40" 8,46 metros; NO 83°44'23" 19,82 metros; / SE 56°15'18" 4,47 metros; NO 70°14'35" 14,91 metros; / NO 73°13'45" 13,85 metros; NO 71°58'41" 17,74 metros; / NO 56°48'26" 8,71 metros; NO 37°18'53" 7,58 metros; / NO 61°40'20" 8,50 metros; NO 74°55'51" 4,51 metros; / NO 46°29'14" 15,20 metros; NO 42°50'55" 12,84 metros; / NO 33°33'58" 14,21 metros; NO 34°10'18" 16,14 metros; / NO 37°50'08" 24,18 metros; NO 55°38'30" 17,06 metros. Subindo pelo álveo da represa e do córrego da Ibicaba até a intersecção deste com o eixo da linha de alta tensão da CESP, onde se localiza o marco 55-C 124. Daí, a divisa segue pelo eixo da linha de alta tensão com rumo NO 06°22'05" e distância de 345,69 metros e rumo NO 24°10'19" 349,02 metros até o marco divisor M2, confrontando neste percurso com terras da Fazenda Bombocado. Daí, com rumo NE 65°49'41", numa distância de 559,00 metros, defletindo-se à direita, confrontando com a Gleba A pertencente a esta mesma Fazenda São Francisco ora descrita até o marco divisor M1, inicial desta descrição, encerrando assim, a poligonal com área de 49,9221 H.a.c ou 20,629 alqueires.

As duas Glebas perfazem um total de área de 88,8268 H.a.c ou 36,705 alqueires.

LUIZ ALCIDES COLLETTI

Iracemápolis, 18 de Agosto de 1.989.

Eng. Agrônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis, 23 de março de 1990.

Ilmo. Senhor
Dr. RUY PIGNATARO FINA
MD. Diretor do Departamento Jurídico
Cordeirópolis - SP

Senhor Diretor:

Atendendo solicitação dos Senhores Vereadores, solicito se digne Vossa Senhoria a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/90, anexo, em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Respeitavelmente,

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

DO: Dir.do Dptº Jurídico AO: Sr. Prefeito Municipal .

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/90 .

P A R E C E R :

01. QUANTO À LEGALIDADE DA DOAÇÃO COM ENCARGO e OUTRAS CONDIÇÕES :

De regra, os bens públicos imóveis são inalienáveis, e só excepcionalmente, em casos, e sob formas específicas, tais bens passam à categoria de patrimônio municipal disponível, me diante lei local.

Essa situação está normatizada nos artigos 66, incs. I a III, e 67, do Código Civil, e o procedimento administrativo, e o processo legislativo, necessários às alienações de imóveis do patrimônio público municipal, vêm disciplinados nuclearmente no artigo 63, inc. I, alínea "a", do DLC nº 09/69, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de S. Paulo.

Esse artigo 63, seu inc. I, e sua alínea "a", da LOM, é auto-explicativo, razão porque os transcrevemos literalmente.

ART. 63 : "A alienação dos bens municipais, subordina " "da à existência de interesse público devi " "damente justificado, será sempre precedida " "de avaliação e obedecerá às seguintes nor " "mas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legis " lativa e concorrência, dispensada esta nos se- " guintes casos :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do con-
trato os encargos do donatário, o prazo de seu
cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pe-
na de nulidade do ato.

Portanto, preenchidos esses requisitos, o aludido PROJETO DE
LEI, sob análise, atende às exigências de legalidade, porquan-
to ocorre e está justificado o "interesse público", está pre-
vista a "avaliação" dos lotes alienandos (art. 3º, § 2º), os "encar-
gos" e seus "prazos" também estão definidos, bem como ainda arti-
culada a "retrocessão", além de consignadas outras cláusulas e
condições, inerentes à espécie.

Em conclusão:

A alienação, por doação com encargo, mediante prévia
avaliação, e verificado o interesse público e a função
social da propriedade disponível do Município, atendidas as
cláusulas de prazo, de retrocessão e demais condições típicas
à espécie, no caso, tem a peculiaridade de dispensar o pro-
cesso licitatório, não sendo necessária a concorrência públi-
ca.

Sob esses aspectos, pois, sou de opinião favorável à ali-
enação de patrimônio imobiliário disponível do Município, enten-
dendo que o aludido PROJETO DE LEI nº 012/90 está revestido de
legalidade ordinária.

02. Além de o DLC nº 09/69, no seu art. 63, mencionar a pos-
sibilidade de alienação do patrimônio imóvel disponível
do Município, quando ocorra "interesse público", a nova Cons-
tituição Federal da República, no seu artigo 5º, inc. XXIII, supe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

riormente consagrou ,em princípio , " a função social " da propriedade ,seja privada e ,"a fortiori", com maior razão, seja a pública.

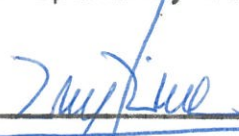
Se o Município, nêste instante , tem patrimônio imobiliário disponível , capaz de cumprir essa " função social " , motivado por legítimo "interêsse público" , de minimizar, em' seu território,e a favor de sua gente desapossuída , o problema habitacional -- o Projeto só merece elogios, pois o Governo de Cordeirópolis, Executivo e Legislativo ,estará avançando em direção à solidariedade social,imbuído de louvável sentimento cristão e comunitário.

Em conclusão :

Também sob o enfoque de sua constitucionalidade,entendo ' que o referido Projeto de Lei nº 012/90 está conforme à regra asseguradora do direito e do acesso à propriedade (artigo 5º,inc.XXII) e à sua devida função social (art.5º,inc.XXIII, da CF-88) .

De como assim, sou de parecer que o mencionado PROJETO DE LEI nº 012/90 está revestido de legalidade ordinária e de perfeita constitucionalidade. É a nossa opinião,"sub censura" .

Cord., 29 de Março de 1.990.


rui fina

OAB/SP nº 11.872

c/cópia=rpf.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 012 / 90 PMC 20 / 03 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/
MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO,
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

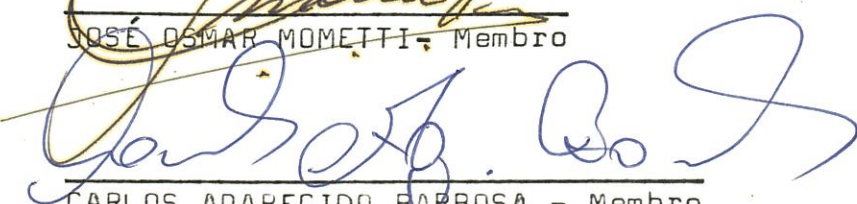
CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

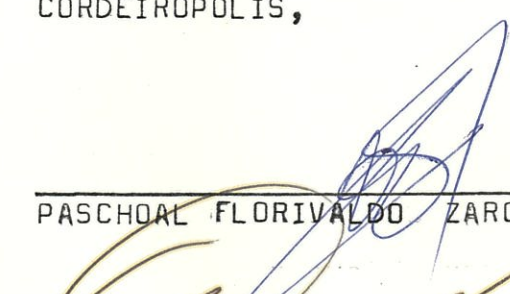
REF. PROJETO DE LEI Nº 012/90 PMC 20/03/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

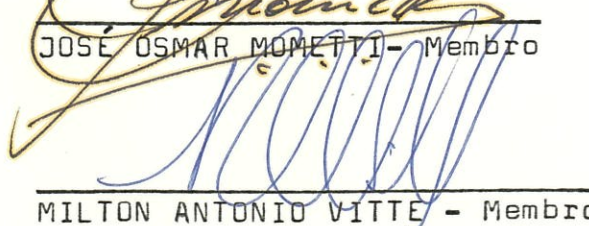
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MONETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

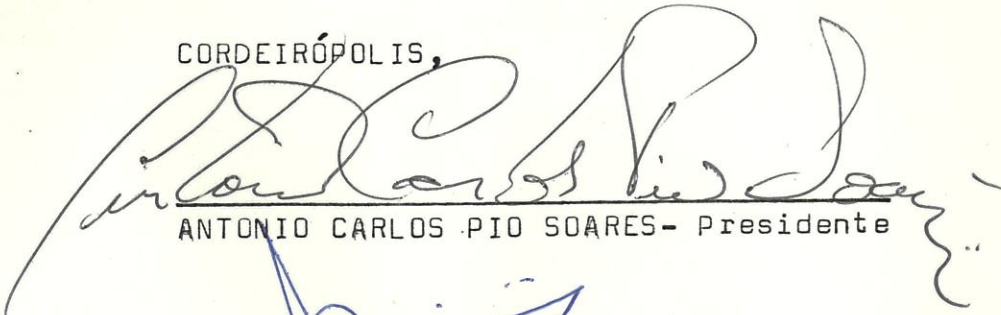
REF. PROJETO DE LEI Nº 012/90 -PMC- 20 / 03 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

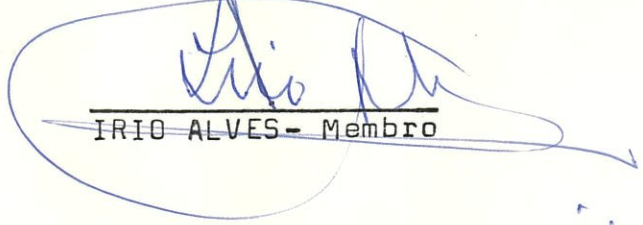
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

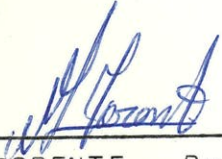
REF. PROJETO DE LEI Nº 012 / 90 PMC 20 / 03 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro